



## CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **TIM S/A.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **TIM S/A**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.421.421/0001-11, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001, Salas 0501, A 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 02.421.421/0001-11, representada legalmente pelo Sr. UMBERTO NAPOLITANO, italiano, casado, bacharel em direito, portador do documento de identidade RNE nº V287108-5, expedido pela DPF/DF em 19/11/2015, inscrito no CPF/ME sob o nº 719.778.641-04, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 012/2023**, com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo Licitatório nº 026/2023**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores e de conformidade com as seguintes Cláusulas e Condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) e ACESSO DE DADOS** para uso em serviço da Prefeitura Municipal de Paudalho- PE, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC-2 e VC-3) e de roaming nacional e internacional, whatsapp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações móveis (smartphones) em sistema de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 012/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24) MESES
1	Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;</li> <li>• Roaming nacional gratuito;</li> <li>• Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;</li> <li>• Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;</li> <li>• Pacote Ilimitado de Internet de 20GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;</li> <li>• WhatsApp à vontade sem descontar da franquia ;</li> <li>• Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;</li> <li>• Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.</li> </ul> - Fornecimento de smartphone, em regime de comodato (iPhone 13, com 128GB de memória, ou iPhone de modelo superior), em regime de comodato.	UND	10	R\$ 322,91	R\$ 3.229,10	R\$ 77.498,40
2	Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as	UND	26	R\$ 51,62	R\$	R\$



	<p>seguintes características e funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;</li> <li>• Roaming nacional gratuito;</li> <li>• Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;</li> <li>• Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;</li> <li>• Pacote Ilimitado de Internet de 10GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;</li> <li>• WhatsApp à vontade sem descontar da franquia ;</li> <li>• Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;</li> <li>• Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.</li> </ul> <p>- Fornecimento de smartphone, em regime de comodato (Galaxy A03, com 64GB e 4GB de RAM, ou modelo similar ou superior), em regime de comodato</p>				1.342,12	32.210,88
3	<p>Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;</li> <li>• Roaming nacional gratuito;</li> <li>• Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;</li> <li>• Pacote Ilimitado de Internet de 5GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;</li> <li>• WhatsApp à vontade sem descontar da franquia; Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.</li> </ul>	UND	75	R\$ 7,26	R\$ 544,50	R\$ 13.068,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					R\$ 5.115,72	
<b>TOTAL 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b>					R\$ 122.777,28	

**Valor Total: R\$ 122.777,28 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, mão-de-obra, etc...):

**Parágrafo Único** - As condições de liquidação da despesa, de pagamento, de atualização financeira e de reajuste estão estabelecidas nos subitens 7.2, 7.4, 7.5 e 7.6 do Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 012/2023).

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará pelo período de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, a partir da data de assinatura da **ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, podendo ser





prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 04.124.0401.2804.0000 - 06.122.0401.2828.0000 -  
 04.122.0401.2810.0000 - 04.122.0401.2801.0000 - 04.122.0401.2813.0000 -  
 20.122.2001.2985.0000 - 15.122.1501.2977.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39

5.2 Para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) A CONTRATANTE obriga-se a:

- a.1) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- a.2) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- a.3) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- a.4) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;
- a.5) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no subitem 4.1 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**.

b) A CONTRATADA obriga-se a:

- b.1) Indicar preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;
- b.2) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- b.3) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.4) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b.5) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b.6) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no subitem 4.2 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, observando-se o subitem 9.2 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**.

Parágrafo único - aplica-se também ao presente Contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de



todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelos servidores especialmente designados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre

contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 012/2023 e seu Anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata da Sessão da Licitação;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no subitem 9.0 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 012/2023, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, na proporção da gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Município - AMUPE, na forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Paudalho – PE .

12.2 E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

MARCELLO  
FUCHS  
CAMPOS  
GOUVEIA:0539  
0138465

Assinado de forma  
digital por MARCELLO  
FUCHS CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465  
Data: 2023.03.14  
18:51:15 -03'00'

Paudalho, 14 de Março de 2023.

Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito

**CONTRATANTE**

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

UMBERTO NAPOLITANO

CPF/ME sob o nº 719.778.641-04

TIM S/A

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

DocuSigned by:  
Anna Souza

CPF:

025.792.737-94

